

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**Itupeva**

17 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 281A



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

**Atos Oficiais**

**3**

**Decretos**

**3**

**PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.269, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Altera as diretrizes do Protocolo Sanitário no enfrentamento à pandemia pelo Coronavírus, nos termos do Plano São Paulo, referentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Itupeva.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.190, de 29 de maio de 2020, o Município de Itupeva aderiu ao PLANO SÃO PAULO com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.246, de 09 de outubro de 2020, o Município de Itupeva está inserido na Fase de Modulação 4 – Verde (Abertura Parcial);

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está vinculado à Diretoria Regional de Saúde – DRS VII;

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva faz parte do Aglomerado Urbano de Jundiáí;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alteradas as diretrizes do Protocolo Sanitário no enfrentamento à pandemia pelo Coronavírus, nos termos do Plano São Paulo, referentes às atividades no Parque da Cidade e modalidades de basquete, caratê, futebol, futsal e voleibol, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Itupeva, conforme descrito no Anexo Único.

Art. 2º Fica autorizada a abertura do Parque da Cidade, a partir do dia 16 de novembro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 06h às 11h e das 16h às 21h, e aos sábados, domingos e feriados, das 07h às 11h e das 14h às 18h.

Parágrafo único. O parque somente poderá ser utilizado para atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo, na pista de caminhada e ciclovia locais, observados os protocolos sanitários e os horários de funcionamento.

Art. 3º Fica autorizado o retorno parcial, a partir de 16 de novembro de 2020, da prática dirigida das modalidades de basquete, caratê, futebol, futsal e voleibol, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a serem ministradas no Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Dr. Dorival Raymundo, na Chácara do Abobrinha (campo society, quadra

de areia e salão principal), no Centro de Lazer do Trabalhador (ginásio de esportes e campo de futebol) e no Estádio de Futebol Antônio Ferreira Dias – “Sapinho” (Bairro Santa Fé).

Art. 4º As autorizações de que tratam os artigos 2º e 3º estão condicionadas à observância do Protocolo Sanitário no enfrentamento à pandemia pelo Coronavírus no Município de Itupeva, nos termos do Plano São Paulo, conforme Anexo Único.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 16 de novembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANEXO ÚNICO****DECRETO Nº 3.269, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020  
PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE  
ITUPEVA, NOS TERMOS DO PLANO SÃO PAULO****ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA - FASE 4 –  
ABERTURA PARCIAL****ATIVIDADES CONTEMPLADAS  
PARQUE DA CIDADE  
MODALIDADES DE BASQUETE, CARATÊ, FUTEBOL,  
FUTSAL E VOLEIBOL  
DIRETRIZES TRANSVERSAIS = DT**

Devem ser aplicadas a todas atividades acima, incluindo seus empregadores, colaboradores, clientes ou usuários, sem prejuízo da aplicação complementar das Diretrizes Específicas (DE) de cada qual.

**1. Distanciamento social**

- Limites de ocupação – limitar a entrada e permanência de pessoas a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento, proporcionalmente à capacidade do local em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas;

- Informativo de capacidade total - disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas na qual deverá ser quantificado o número de funcionários/colaboradores,

visitantes, prestadores de serviços e outros para o cálculo da capacidade;

- Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

- Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;

- Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;

- Acesso - o acesso aos estabelecimentos deverá ser feito preferencialmente por uma única entrada e uma única saída para o controle efetivo do número de pessoas dentro do local, de forma a respeitar a capacidade total;

- Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;

- Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

- Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online);

- Grupos de risco – adoção de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde; recomenda-se restringir, sempre que possível, o acesso deste público e de crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos;

- Utilização de Refeitórios – Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 60% (sessenta por cento) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

- Vestiário de funcionários – devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;

- Atendimento aos Idosos – quando possível, reserva de horários preferenciais para o atendimento de pessoas idosas

que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público;

- Atendimento preferencial – priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos, quando aplicável.

## 2. Higiene pessoal

- Máscara facial - para proteção pessoal e de terceiros, exigir o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes pelos funcionários/colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e clientes/usuários, durante todo o período de permanência no estabelecimento, salvo para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

- Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;

- Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);

- Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara;

- Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;

- Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

- Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e saúde;

- Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente;

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos;

- Uniformes – Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de

trabalho quando estes utilizarem uniforme.

### 3. Limpeza e higienização de ambientes

- Limpeza – Intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;

- Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;

- Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);

- Ambientes abertos e arejados - manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados; mantendo portas e janelas abertas, para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;

- Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

- Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;

- Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

- Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;

- Escada e escada rolante - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), no término do uso, caso haja escada ou escada rolante, para higienização das mãos, bem como demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários e intensificar a higienização de barras de apoio;

- Banheiros – intensificar a higienização de banheiros e lavatórios antes da abertura e após o fechamento e promover a higienização e desinfecção dos mesmos ao longo do dia, a cada 3 horas;

- Bebedouros – os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes/usuários da atividades e funcionários/colaboradores, sendo permitido a utilização de

copos ou garrafas não descartáveis de uso individual.

### 4. Comunicação

- Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

- Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais;

- Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa;

- Comunicação de casos confirmados e suspeitos - Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

- Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante;

- Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e colaboradores, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

### 5. Monitoramento das condições de saúde

- Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;

- Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes;

- Sintomas gripais - orientar os funcionários/colaboradores que apresentarem sintomas gripais a procurar os serviços de saúde;

- Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos colaboradores e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS = DE

#### PARQUE DA CIDADE – ETAPA 2

- A partir de 16/11/2020, o Parque da Cidade passará a ter o seguinte horário de funcionamento: das 06h às 11h e das 16h às 21h, de segunda a sexta-feira, e das 07h às 11h e das 14h às 18h, aos sábados, domingos e feriados;

- Nesta etapa, a fim de se evitar aglomerações, as únicas instalações do parque que continuam liberadas ao público serão a pista de caminhada, a ciclovia e os sanitários, estando proibida a utilização das demais instalações (pátio de eventos, academia ao ar livre, parque infantil, quadras, trilhas, bancos e qualquer área de uso coletivo);

- Nesse sentido, continua permitida nesta etapa apenas a prática de atividades individuais como caminhada, corrida e ciclismo, em suas devidas instalações (pista de caminhada e ciclovia), estando vedadas quaisquer atividades coletivas;

- Haverá controle de acesso na entrada do local (uma apenas) e aferição de temperatura de todos os frequentadores, sendo que se for observada temperatura acima de 37,5°C, a pessoa será orientada a procurar o serviço médico;

- Limitação máxima de 60% da capacidade do local, não sendo permitido nesta etapa o acesso de crianças com menos de 6 anos de idade;

- Será disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos;

- Uso obrigatório de máscara de proteção facial durante toda permanência no parque para frequentadores e servidores;

- Os bebedouros ficarão lacrados, sendo que cada frequentador deverá levar a sua própria garrafa de água (squeeze), sendo proibido o seu compartilhamento, bem como de qualquer outro item de uso pessoal;

- Como há limite de capacidade, recomenda-se aos frequentadores que façam suas atividades físicas em no máximo 1 (uma) hora, para que todos os interessados possam ter acesso e usufruir de maneira adequada e com segurança do local, evitando-se aglomerações;

- Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os frequentadores;

- Evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive na entrada do parque;

- Serão liberados para esta etapa 300 (trezentos) frequentadores apenas por hora para caminhada, corrida e ciclismo, de acordo com o controle a ser efetuado no portão de entrada;

#### MODALIDADES DE BASQUETE, CARATÊ, FUTEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL

- Fica autorizado, a partir de 16/11/2020, o retorno da

prática dirigida das modalidades de basquete (M/F), caratê (M/F), futebol (M), futsal (M/F) e voleibol (M/F), desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itupeva, a serem ministradas no Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Dr. Dorival Raymundo; na Chácara do Abobrinha (campo society, quadra de areia e salão principal); no Centro de Lazer do Trabalhador (ginásio de esportes e campo de futebol) e no Estádio de Futebol Antonio Ferreira Dias - “Sapinho” (Bairro Santa Fé), exclusivamente pelos servidores públicos desta municipalidade;

- O acesso aos referidos equipamentos públicos será permitido apenas aos alunos regularmente inscritos, os quais seguirão todas as normas ora definidas;

- Demais práticas esportivas em outras instalações porventura existentes nestes equipamentos permanecem suspensas, sendo proibido o acesso público;

- Todos os alunos deverão apresentar o atestado médico (dentro da vigência), com a liberação para a prática esportiva, sendo que para o seu retorno será realizada pesquisa de caráter informativo (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020) respondendo se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar, entre outros) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo retorno à prática desta atividade;

- Recomenda-se ainda que os alunos que estiverem apresentando qualquer sintoma anteriormente citado, que não retornem às aulas até que estejam assintomáticos (sem apresentar sintomas) por pelo menos 72 horas;

- Haverá limitação das turmas a 60% de ocupação máxima da instalação esportiva, com turmas de no máximo 16 alunos, com controle de acesso e mantendo o distanciamento preconizado nas Diretrizes Transversais;

- Todas as atividades e exercícios desenvolvidos nesta fase serão individualizados, ou seja, não deverá haver contato físico entre os atletas;

- Antes de cada aula será aferida a temperatura do aluno e repetida verbalmente a anamnese (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), questionando se o aluno apresenta algum sintoma de COVID-19, sendo que se este estiver com temperatura acima de 37,5°C o mesmo será orientado a procurar o serviço médico. Este procedimento será igualmente adotado pelos servidores;

- Não será permitida presença de acompanhantes (inclusive menores) durante as atividades, bem como transitar pelo recinto fora do horário de aula;

- Evitar ao máximo as aglomerações antes, durante e após as aulas;

- Recomenda-se chegar com no máximo 10 minutos de antecedência ao horário da aula, a fim de evitar aglomeração, bem como efetuar uma rápida dispersão após o seu término;

- Na entrada dos recintos será instalada barreira

sanitária (tapete) para sanitização dos calçados dos alunos e servidores e disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos, equipamentos e todos os materiais esportivos a serem utilizados;

- Aos alunos que puderem, recomenda-se utilizar um par de tênis ou chuteira (no caso do futebol) exclusivo para participação das aulas, os quais serão calçados para adentrar os recintos das aulas;

- É obrigatório o uso de máscaras pelos alunos e servidores durante toda a aula;

- Os bebedouros ficarão lacrados, sendo que cada aluno deverá levar a sua própria garrafinha de água (squeeze), sendo proibido o seu compartilhamento, bem como de qualquer outro item de uso pessoal;

- Os vestiários destes equipamentos públicos permanecerão ainda fechados aos alunos nesta etapa, estando liberado apenas o uso dos sanitários, os quais deverão ter sua rotina de limpeza e desinfecção intensificada;

- Nesta etapa, a faixa etária a ser adotada para as modalidades de basquete, futebol, futsal e voleibol será de 12 a 59 anos, enquanto que para a modalidade de caratê será de 08 a 59 anos;

- As aulas terão uma duração máxima de 60 minutos, sendo que no intervalo das mesmas, ou seja, na troca de turmas, haverá um intervalo de 15 minutos para a higienização do local e dos equipamentos e materiais necessários.

.....